

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE ASSENTOS PREFERENCIAIS PARA MULHERES E CRIANÇAS NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias de transporte coletivo no município de Cuiabá ficam obrigadas a destinar assentos preferenciais às mulheres e crianças nos horários de pico.

§1º Entende-se como horário de pico os períodos entre 6h e 8h e 17h e 19 h, de segunda a sexta-feira, excetuando-se feriados municipais, estaduais e nacionais.

§2º Os assentos preferenciais previstos no caput deste artigo serão na cor rosa, com dizeres “*Espaço exclusivo para mulheres*”, indicando ser espaço reservado às mulheres em horário determinado.

§3º Crianças (0 à 12 doze anos incompletos), conforme Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), devidamente acompanhadas por mulheres, poderão utilizar os assentos referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a fixar cartazes informativos em toda a parada de ônibus, e nos próprios ônibus, esclarecendo a existência do direito de preferência e as penas previstas no Código Penal Brasileiro para os crimes de Atentado Violento ao Pudor e Ato Obsceno.

Artigo 3º - Ficam as empresas obrigadas a fixar cartazes informativos em toda a parada de ônibus, e nos próprios ônibus, esclarecendo a existência do direito de preferência e as penas previstas no Código Penal Brasileiro para os crimes de Atentado Violento ao Pudor e Ato Obsceno.

Artigo 3º - As empresas terão prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta lei, para se adequarem as normas aqui contidas.

Parágrafo único – Findo o prazo citado no artigo 2º, as empresas arcarão com multa, a ser fixada por órgão competente e demais sanções eventuais a serem definidas pelas autoridades competentes.

Artigo 4º: As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.



Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura **visa garantir assentos preferenciais para mulheres e crianças, no sistema de transporte coletivo de Cuiabá/MT**, visando coibir as oportunidades de assédio sexual, sem prejuízo das demais medidas de segurança, além de proporcionar um transporte público seguro e de qualidade para as mulheres e crianças, de forma que possamos inspirá-las e encorajá-las a chegar a seus destinos, na vida e em suas carreiras, com segurança e tranquilidade.

Ab initio, ressaltamos que cabe ao Município legislar sobre matéria de interesse local, em consonância com o disposto no art. 30, I, da Constituição Federal, no que se inclui o presente projeto. Com efeito, a proposta insere-se no âmbito da competência municipal para legislar sobre assuntos predominantemente locais., sendo do interesse local, criar normas que propiciem maior conforto e viabilize a utilização do transporte público a toda sociedade, conferindo proteção especial aos que desta necessitam.

É notório que a violência, superlotação, demora no transporte público são grandes transtornos diário para milhares de pessoas, especialmente para as mulheres. A insegurança nos trajetos, a longa espera pelo ônibus nos pontos, normalmente sem iluminação e abrigo adequados, piora a vulnerabilidade das passageiras, ainda mais à noite. Pesquisas revelam que: (pesquisa realizada pela ONG ACTION AID- com amostra de 503 mulheres em todo o Brasil).

- *As mulheres representam 58% do número de passageiros e os homens são 42%;*
- *-De 100 mulheres 68 informam que já sofreram algum tipo de assédio em público no transporte coletivo;*
 - *Para 79% das mulheres a má qualidade dos serviços públicos dificulta sua vida e limita o seu acesso ao trabalho e à educação;*
 - *73% das mulheres informam que já desviaram de seu trajeto por conta da escuridão de vias públicas;*
 - *70% já precisou abrir mão de sair de casa em determinado horário por medo da violência.*

Não são raras as experiências sofridas por mulheres durante as viagens de ônibus em horário de pico. Muitos homens se aproveitam da lotação do transporte coletivo para assediar sexualmente as mulheres que ali se encontram, causando constrangimento e medo. Além do incômodo que enfrentam, as expõem a uma condição extremamente vexatória, frequentemente são vítimas de furtos e roubos.

Incluímos também as crianças tendo em vista o fato de também serem vítimas de abusos, principalmente aquelas acima dos dez anos. Pesquisas e depoimentos recentes comprovam que no transporte coletivo, tanto meninos quanto meninas, tem sido vítimas de abusos e assédios sexuais de pedófilos.

Cumpra salientar que usamos do termo preferência e não exclusividade, de modo a não ferir o direito fundamental do art. 5º, inciso I, CF/88. A Lei de Diretrizes Orçamentárias, prevê como meta e prioridade a atenção integral à saúde da mulher; proteção social à criança, ao adolescente e à juventude. Deste modo, permitir com que a mulher e a criança possam ter preferência nesses transportes em horário de pico, nada mais é do que aplicar o que é determinado como prioridade na LDO.

Sendo assim, a adoção do sistema de preferência nos ônibus consiste em melhoria na condição da mulher e da criança e na qualidade dos transportes. Significa, construir política pública para que as mulheres tenham direito à



cidade.

Cumpre ainda salientar que até mesmo as diretrizes de assistência social são observadas neste pleito. Criando esse direito de preferência, o Estado beneficia à infância e juventude, às mulheres de uma forma geral, incluindo as idosas e deficientes, contribuindo muito com a prerrogativa constitucional de assistência social.

A criação de “espaço rosa” no sistema de transporte, certamente, serve como um paliativo para aliviar as pressões contra as trabalhadoras e estudantes que não têm opção para ir e vir de casa para o trabalho ou a escola. Sabemos que quanto mais longe do centro mora-se, mais saturadas e deficientes são as condições de transporte público.

Sabemos que o “espaço rosa” não combate o machismo, que é um problema mais amplo e complexo, mas reduz a pressão sobre a vida já tão difícil das mulheres trabalhadoras e estudantes que usam o sistema público de transporte, e, como sabemos, as mulheres se sentem mais seguras quando estão em companhia de outras mulheres.

O “espaço rosa” não é a solução dos problemas, mas para muitas mulheres é uma alternativa viável que não pode ser ignorada.

Ao trabalhar para garantir um transporte público seguro e de qualidade para as mulheres desejamos inspirar e encorajá-las a chegar a seus destinos, na vida e em suas carreiras, com segurança e tranquilidade

Pelos motivos antes explicitados, pede-se aos nobres Pares apoio à importante iniciativa.

Concluindo, submetemos o presente **PROJETO DE LEI** à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 4 de agosto de 2021

Maria Avalone - PSDB

Vereador(a)

